



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nota: Consolidada até a Lei nº 4.819, de 11.02.2025. Texto revisado em: 16.10.2023

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.006, DE 23/05/1995

Institui a política de pessoal do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento – DMAES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento – DMAES é uma autarquia de direito público, criada pela Lei Municipal nº 699, de 30 de dezembro de 1966, subordinada à Prefeitura Municipal de Ponte Nova, com o objetivo específico de prestação de serviços de tratamento e abastecimento de água, bem como coleta de esgotos sanitários, com autonomia administrativa e financeira, especialmente com relação à gestão da sua política de recursos humanos.

Art. 2º A política de Pessoal do DMAES será fundamentada na valorização do servidor, com base na dignificação da função pública, tendo por objetivo os princípios de:

- I – profissionalização e aperfeiçoamento dos servidores;
- II – sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso;
- III – remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade do cargo;
- IV – condições para realização pessoal;
- V – instrumento de melhoria das relações de trabalho;
- VI – remuneração e promoção dos servidores de acordo com o tempo de serviço e merecimento.

Art. 3º As diretrizes administrativas dos servidores do DMAES obedecerão o estabelecido nesta Lei e aos princípios e à legislação aplicável aos servidores do Poder Executivo do Município de Ponte Nova. (**Nota:** Publicada conforme texto da Lei. Leia-se “obedecerá ao estabelecido”)

Art. 4º Os cargos de provimento efetivo do DMAES são acessíveis a todos brasileiros e o ingresso dar-se-á no primeiro grau do respectivo nível do cargo, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação em concurso público de provas ou de provas títulos.

Art. 5º Prescindirá de concurso a nomeação para os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 6º O vínculo jurídico dos servidores com o DMAES é de natureza estatutária, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ponte Nova.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º A nomeação e movimentação dos servidores dar-se-á por atos do Diretor Geral do DMAES.

Art. 8º O gerenciamento dos servidores fica sob a responsabilidade da Divisão de Administração do DMAES.

CAPÍTULO II DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CONCEITOS

Art. 9º Para efeito desta lei consideram-se os seguintes conceitos básicos:

I – Cargo Público: unidade básica de estrutura organizacional é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor;

II – Função: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas transitória ou eventualmente a um servidor;

III – Servidor: é a pessoa legalmente investida em cargo público;

IV – Vencimento: é o valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público;

V – Remuneração: é a retribuição pecuniária, representada pelo vencimento mais adicionais e outras vantagens;

VI – Tabela de Vencimentos: é o conjunto organizado em níveis e graus, das retribuições pecuniárias adotadas, de acordo com a política salarial;

VII – Nível: é a posição dos cargos públicos na Tabela de Vencimentos, expresso em algarismo romano;

VIII – Faixa de Vencimentos: é o conjunto de graus dentro de cada nível de vencimento;

IX – Grau: é a posição remuneratória, em cada nível, para os cargos públicos, expresso em letras;

X – Progressão: é o posicionamento do servidor a um grau remuneratório superior àquela em que esteja, no mesmo nível.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 10. A remuneração é a retribuição pecuniária paga ao servidor, correspondente à soma do vencimento, adicionais e outras vantagens.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. Nenhum servidor poderá receber, mensalmente, a título de vencimento, importância superior a soma dos valores fixados como remuneração para o Diretor Geral. (**Nota:** Publicada conforme texto da Lei. Leia-se “superior à soma”)

Art. 12. O nível inicial da Tabela de Vencimentos de Cargos Efetivos não poderá ser inferior ao Salário Mínimo vigente no país.

Art. 13. O valor atribuído a cada nível de vencimento corresponde a:

I – jornada semanal de até 30 (trinta) horas para os cargos efetivos da área administrativa;

~~II – jornada semanal de até 44 (quarenta e quatro) horas para os cargos efetivos da área operacional;~~

II – jornada semanal de até 40 (quarenta) horas para os cargos efetivos da área operacional; ([Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 2.984, de 11.09.2006](#))

III – jornada inferior à fixada nos incisos I e II, desde que estabelecida como medida preventiva de riscos atribuídos à insalubridade ou ao contato com material nocivo à vida ou à saúde do servidor, ou quando fixada por lei que regulamenta a profissão ou ocupação;

Parágrafo único. O valor do vencimento referente a jornada inferior à estabelecida, não caracterizado na forma do inciso II, será fixado proporcionalmente.

Art. 14. As vantagens a que fizer jus o servidor, serão pagas conforme estabelecer o Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 15. A remuneração dos servidores do DMAES obedecerá o princípio de isonomia de vencimentos, para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas com o Poder Executivo e Legislativo de Ponte Nova, ressalvadas as vantagens de caráter individual. (**Nota:** Publicada conforme texto da Lei. Leia-se “obedecerá ao princípio”)

Parágrafo único. O Diretor do DMAES terá status e vencimentos de Secretário Municipal.

Art. 16. A remuneração dos servidores do DMAES obedecerá a Tabela de Vencimentos constante do Anexo IV da presente Lei.

Parágrafo único. Os ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão receberão a título de gratificação os valores correspondentes à gratificação determinada para os cargos correspondentes na Prefeitura Municipal de Ponte Nova.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV DO ENQUADRAMENTO

Art. 17. O enquadramento dos servidores ao disposto na presente Lei será efetuado por Comissão de Enquadramento, integrada pelo Diretor Administrativo, 02 (dois) membros indicados pelo Diretor Geral do DMAES e por 02 (dois) servidores efetivos, pertencentes ao DMAES, indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais, presidida pelo primeiro.

Art. 18. O enquadramento do servidor na Quadro Permanente dos Servidores do DMAES dar-se-à, observado o seguinte: (**Nota:** Publicado conforme texto da Lei, leia-se: “dar-se-á”)

I – nenhum servidor será enquadrado em cargo público inferior ao cargo correlato ao anteriormente ocupado;

II – o servidor após enquadrado, será ajustado horizontalmente, de acordo com o tempo de serviço no DMAES, lhe será concedido o avanço de 01 (um) grau em sua respectiva faixa para cada 02 (dois) anos de efetivo exercício;

III – nenhum servidor será enquadrado com base no exercício de qualquer cargo em substituição;

IV – os servidores serão enquadrados, respeitada a correlação dos vencimentos atuais e propostos.

Art. 19. O servidor que discordar do seu enquadramento terá direito a interpor recurso fundamentado, à Comissão de Enquadramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente do servidor.

Parágrafo único. Só serão aceitos recursos dos servidores, nos seguintes casos:

I – redução de remuneração;

II – rebaixamento funcional;

III – adoção de critérios de forma arbitrária ou contrária aos estabelecidos nesta Lei.

Art. 20. Após implantada esta Lei, não mais será admitido o desvio de função em nenhuma hipótese, incidindo em responsabilidade quem determinar ou concorrer na prática de tais desvios, sendo que os casos de desvios porventura preexistentes não asseguram direito adquirido.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V DA PROGRESSÃO

Art. 21. A progressão é a ascensão funcional, dentro de cada cargo público, de um grau na faixa de remuneração do cargo a que pertence o grau.

Art. 22. As progressões serão feitas por merecimento e são adquiridas no cargo público.

Art. 23. O servidor terá direito à progressão em seu cargo efetivo, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – estar em efetivo exercício no DMAES, com o mesmo nível e grau de vencimento, pelo intervalo requerido para concessão, não inferior a 02 (dois) anos;

II – ter sido aprovado na avaliação de desempenho, analisada pela Comissão de Promoção;

III – não ter sofrido pena disciplinar dentro do intervalo requerido.

~~§ 1º Para fins de determinação do efetivo exercício, previsto no inciso I deste artigo, não serão descontados os afastamentos decorrentes de disponibilidade remunerada ou de direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos, bem como as faltas justificadas até o máximo de 06 (seis) para intervalo de 01 (um) ano.~~

§ 1º Para fins de determinação do efetivo exercício previsto no inciso I deste artigo, não serão descontados: ([Parágrafo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.706, de 03.07.2023](#))

I - os afastamentos decorrentes de disponibilidade remunerada ou de direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de Ponte Nova, em legislação nacional ou municipal esparsa; ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.706, de 03.07.2023](#))

II - até 6 (seis) faltas injustificadas, no intervalo de 1 (um) ano. ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.706, de 03.07.2023](#))

§ 2º A licença ou afastamento não remunerados, interrompem a contagem de tempo para satisfação do intervalo requerido.

§ 3º O interstício para as progressões seguintes à primeira é contado a partir da data da última progressão horizontal.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Todo servidor terá direito às progressões horizontais durante a sua permanência no DMAES, inclusive quando estiver exercendo função de confiança.

§ 5º O conceito de merecimento de cada servidor será apurado em boletim individual preenchido pela Chefia imediata e revisto pela Comissão de Promoção considerando os seguintes elementos:

- I – eficiência;
- II – produtividade;
- III – dedicação;
- IV – iniciativa;
- V – responsabilidade;
- VI – qualidade de trabalho;
- VII – pontualidade;
- VIII – assiduidade.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO

Art. 24. A Comissão de Promoção será integrada pelo Diretor Administrativo, 02 (dois) membros indicados pelo Diretor Geral do DMAES e por 02 (dois) servidores efetivos, pertencentes ao DMAES indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais, presidida pelo primeiro.

§ 1º A Comissão decidirá pela maioria, com presença dos 05 (cinco) membros.

§ 2º A Comissão reunir-se-á pelo menos uma vez a cada semestre.

§ 3º Em caso de empate o voto decisivo caberá ao Diretor Geral do DMAES.

Art. 25. Compete à Comissão:

- I – opinar sobre os conceitos apurados e propor modificações, quando julgar necessário;
- II – convocar a Chefia Imediata do servidor candidato a promoção para quaisquer esclarecimentos sobre conceitos de desempenho apurados;
- III – acolher recursos interpostos pelos servidores e opinar na apuração do merecimento; e



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – encaminhar ao Diretor Geral do DMAES e ao Conselho Deliberativo os nomes dos servidores que deverão ser promovidos por merecimento.

Art. 26. Os servidores que discordarem do resultado da apuração do merecimento terão direito de interpor recursos fundamentados à Comissão de Promoção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente do servidor.

Art. 27. A Comissão de Promoção terá o mesmo prazo previsto no artigo anterior para julgar o recurso.

CAPÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Art. 28. Para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, poderá haver contratação por prazo determinado, sob a forma de contrato de direito administrativo, caso em que o contratado não é considerado funcionário público, nos moldes da legislação federal pertinente.

CAPÍTULO VIII DO TREINAMENTO

Art. 29. Fica institucionalizado, como atividade permanente do DMAES, o treinamento de seus servidores.

Art. 30. O treinamento terá sempre o caráter objetivo e será ministrado:

I – sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando servidores de seu Quadro e recursos humanos locais;

II – através da contratação de serviços a entidades especializadas;

III – mediante o encaminhamento de servidores as organizações especializadas, sediadas no Município ou não.

Art. 31. As Chefias, de todos os níveis hierárquicos deverão participar dos Programas de Treinamento:

I – identificando e estudando as áreas mais carentes de treinamento, no âmbito dos respectivos órgãos e propondo medidas necessárias;

II – facilitando a participação de seus subordinados nos Programas de Treinamento;

III – desempenhando, dentro dos Programas, atividades de instrutores de treinamento;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – submetendo-se aos Programas de Treinamento adequados às suas atribuições.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32. O atual servidor do DMAES, ocupante de emprego cujo ingresso não se tenha dado em virtude de aprovação em concurso público, terá seu emprego transformado em função pública, automaticamente, na data de vigência desta Lei.

§ 1º Exclui-se do disposto no artigo o servidor na condição de ocupante de cargo de confiança ou em comissão, declarado de livre nomeação ou exoneração.

§ 2º A função pública criada na forma do artigo será extinta com a sua vacância ou caso o seu ocupante não consiga se efetivar nos termos do artigo seguinte, quando, neste caso, será automaticamente desligado do serviço público.

Art. 33. O servidor cujo emprego tenha sido transformado em função pública na forma do artigo anterior, será efetivado em cargo público correspondente à função de que seja titular, desde que:

I – tratando-se de servidor estabilizado por força do [artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal](#), seja aprovado em concurso para fins de efetivação nos termos do Parágrafo Primeiro do citado artigo; e

II – tratando-se de servidor não estabilizado pelo artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, seja aprovado em concurso público que se realizar para provimento do cargo correspondente à função de que seja titular.

§ 1º O tempo de serviço, prestado ao DMAES, será contado como título no concurso correspondente à função de que seja titular conforme dispuser o respectivo edital.

§ 2º A efetivação de que trata o artigo, importará na rescisão compulsória do contrato de trabalho e se fará pela transformação automática na data da homologação do concurso, da função pública em cargo público de provimento efetivo.

Art. 34. Os contratos individuais de trabalho se extinguem automaticamente pela transformação dos empregos ou funções, ficando assegurados aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem do tempo de



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

serviço para fins de férias, gratificação natalina, quinquênio, aposentadoria e disponibilidade.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os servidores estáveis pelo [artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal](#) serão enquadrados no Quadro Suplementar, se não prestarem concurso para fins de efetivação.

Parágrafo único. O enquadramento será feito mantendo o cargo atual, observado os mesmos parâmetros aplicados aos servidores em nível e grau da Tabela de Vencimentos, não aplicando aos mesmos as vantagens do Capítulo VI desta Lei.

Art. 36. Os cargos constantes do Quadro Suplementar serão automaticamente extintos ao vagarem.

Art. 37. Aos servidores do DMAES fica assegurado, além dos direitos previstos nesta Lei e na legislação aplicável, os direitos correspondentes a sua profissão.

Art. 38. A proposição de projetos de lei referentes à criação, alteração e extinção de cargos é da competência do Prefeito Municipal, ouvido o Diretor Geral do DMAES e o Conselho Deliberativo.

Art. 39. A data-base dos vencimentos dos servidores do DMAES, serão os mesmos dos servidores do Poder Executivo fixados em ato da Diretoria Geral.

Art. 40. Fica a Divisão de Administração, autorizada a expedir normas e procedimentos internos para execução desta Lei, após aprovação do Diretor Geral.

Art. 41. As despesas decorrentes à aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias.

Art. 42. Integram a esta Lei os seguintes Anexos:

Anexo I – Cargos de Provimento em Comissão;

Anexo II – Cargos de Provimento Efetivo da Área Administrativa;

Anexo III – Cargos de Provimento Efetivo da Área Operacional;

Anexo IV – Quadro de Equivalência de Cargos;

Anexo V – Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão;

Anexo VI – Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos;

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 23 de maio de 1995.

Pe. Ademir Ragazzi
Prefeito Municipal

Brício de Vasconcellos Souza Lima
Secretário Municipal de Governo

Autor (es): Executivo / PL nº 1.859 aprovado em 22/02/1995. Publicada em: 23/05/1995

- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 2.348, de 30.08.1999
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 2.400, de 31.01.2000
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 2.714, de 10.12.2003
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 2.840, de 01.08.2005
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 2.984, de 21.09.2006
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 3.031, de 29.01.2007
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 3.319, de 06.07.2009
- Alterada tacitamente pela Lei Complementar Municipal nº 3.391, de 24.12.2009
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 3.393, de 24.12.2009
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 3.442, de 14.06.2010
- Alterada tacitamente pela Lei Complementar Municipal nº 4.109, de 06.04.2017
- Alterada tacitamente pela Lei Complementar Municipal nº 4.190, de 10.05.2018
- Alterada tacitamente pela Lei Complementar Municipal nº 3.830, de 18.02.2014
- Alterada tacitamente pela Lei Complementar Municipal nº 3.960, de 20.03.2015
- Alterada tacitamente pela Lei Complementar Municipal nº 4.285, de 05.07.2019
- Alterada tacitamente pela Lei Complementar Municipal nº 4.337, de 16.12.2019
- Alterada tacitamente pela Lei Complementar Municipal nº 4.454, de 19.02.2021
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.706, de 03.07.2023
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.819, de 11.02.2025



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.006/1995

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	NÍVEL	RECRUTAMENTO
CPC - 01	Diretor Geral	01	IV	AMPLO
CPE - 02	Diretor Adjunto	01	III	RESTRITO
CPE - 03	Assessor de Programação e Orçamento Assessor de Programa e Orçamento (Cargo alterado tacitamente pelo Anexo II da Lei 4.109/2017)	01	III	RESTRITO
CPE - 04	Diretor de Divisão	04 05 (Quantidade alterada pelo inciso II do art. 1º da Lei 4.819/2025)	II	RESTRITO
CPE - 05	Chefe de Seção	13 14 (Quantidade alterada tacitamente pelo Anexo III da Lei 3.391/2009)	↓ VIII + Nível 802 (Nível alterado tacitamente pelo art. 3º da Lei 3.391/2009)	RESTRITO
CPE - 06	Assessor Jurídico (Cargo criado pelo Inciso I do art. 1º da Lei 2.840/2005)	01 (Quantidade acrescentada pelo Inciso I do art. 1º da Lei 2.840/2005)	IX (Nível acrescentado pelo Inciso I do art. 1º da Lei 2.840/2005)	AMPLO (Acrescentado pelo Inciso I do art. 1º da Lei 2.840/2005)
CPE - 07	Assistente de Comunicação e Educação Ambiental (Cargo criado pelo Inciso II do art. 1º da Lei 2.840/2005) Assistente de Comunicação (Cargo alterado pelo Anexo II da Lei 3.442/2010)	01 (Quantidade acrescentada pelo Inciso II do art. 1º da Lei 2.840/2005)	IX + Nível 801 (Nível acrescentado pelo Inciso II do art. 1º da Lei 2.840/2005)	RESTRITO (Acrescentado pelo Inciso II do art. 1º da Lei 2.840/2005)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.006/1995 ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA ADMINISTRATIVA

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-01	Auxiliar Administrativo (Cargo transformado em Assistente Administrativo pelo art. 5º da Lei nº 4.190/2018)	10 14 (Alterado pelo art. 1º da Lei 2.348/1999) 18 (Alterado pelo art. 1º da Lei 3.393/2009) 22 (Alterado pelo art. 1º da Lei 4.109/2017)	II IV (Nível alterado tacitamente pelo Anexo II da Lei 4.190/2018)	4ª série do 1º Grau 8ª série (Escolaridade alterada pelo Anexo II da Lei 3.442/2010) Nível Médio completo. Carteira Nacional de Habilitação B (CNH-B). (Escolaridade alterada tacitamente pelo anexo II da Lei 4.190/2018)
CPE-02	Oficial Administrativo (Cargo transformado em Assistente Administrativo pelo art. 5º da Lei nº 4.190/2018)	10 11 (Vagas alteradas tacitamente pelo Anexo II da Lei 4.109/2017)	III IV (Nível alterado tacitamente pelo anexo II da Lei 4.190/2018)	2º Grau Nível Médio completo. Carteira Nacional de Habilitação B (CNH-B). (Escolaridade alterada tacitamente pelo anexo II da Lei 4.190/2018)
CPE-03	Técnico em Contabilidade Técnico Contábil Cargo alterado tacitamente pelo art. 16. Lei 4.190/2018) (Cargo Extinto pelo art. 1º da Lei nº 4.285/2019)	01	IV	2º Grau Curso Técnico em Contabilidade (Escolaridade alterada tacitamente pelo anexo II da Lei 4.190/2018)
CPE-04	Digitador (Cargo transformado em Assistente Administrativo pelo art. 5º da Lei nº 4.190/2018)	02	IV (Nível acrescentado tacitamente pelo anexo II da Lei 4.190/2018)	2º Grau Nível Médio completo. Carteira Nacional de Habilitação B (CNH-B). (Escolaridade alterada tacitamente pelo anexo II da Lei 4.190/2018)
	Assistente Administrativo (Cargo oriundo da fusão dos cargos Oficial Administrativo, Auxiliar Administrativo e Digitador pela pelo art. 5º Lei 4.190/2018)	35 (Nº de vagas resultante da fusão dos cargos pelo anexo II da Lei 4.190/2018) 31 (Vagas extintas tacitamente pelo art. 2º, Inciso II da	IV (Nível alterado tacitamente pelo anexo II da Lei 4.190/2018)	Nível Médio completo. Carteira Nacional de Habilitação B (CNH-B). (Escolaridade alterada tacitamente pelo anexo II da Lei 4.190/2018)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

CPE – 05	Administrador (Cargo extinto tacitamente pelo inciso III do art. 1º da Lei 4.190/2018)	<u>Lei nº 4.285/2019</u> 01 (<u>Vaga extinta tacitamente pelo inciso III do art. 1º da Lei 4.190/2018</u>)	VI	Superior
CPE – 06	Técnico de Informática (Cargo criado pelo art. 1º da Lei 3.319/2009) Técnicos em Informática (Cargo alterado tacitamente pelo art. 12 da Lei 4.190/2018) Técnico em Informática (<u>Alterado tacitamente pelo anexo I Lei nº 4.285/2019</u>)	01 (<u>Quantidade acrescentada pelo Inciso I do art. 1º da Lei 3.319/2009</u>) 02 (<u>Vagas alteradas pelo Inciso IV do art. 4º da Lei 4.190/2018</u>)	XII (<u>Nível acrescentado pelo Inciso II do art. 1º da Lei 3.319/2009</u>) V (<u>Nível alterado pelo art. 4º da Lei 3.442/2010</u>)	Ensino Médio (<u>Escolaridade acrescentada pelo Inciso I do art. 1º da Lei 3.319/2009</u>) Técnico em Informática (<u>Escolaridade alterada pelo Anexo II da Lei 3.442/2010</u>) CNH-B / Ensino Médio e curso técnico em informática (<u>Escolaridade acrescentada Anexo II da Lei 4.190/2019</u>)
CPE – 07	Contador (<u>Cargo criado pelo art. 1º da Lei 3.442/2010</u>)	01 (<u>Vaga acrescentada pelo do art. 1º da Lei 3.442/2010</u>)	VII (<u>Nível acrescentado pelo do art. 1º da Lei 3.442/2010</u>)	Superior (<u>Escolaridade acrescentada pelo do art. 1º da Lei 3.442/2010</u>)
CPE - 22	Bioquímico (Cargo remanejado para área Administrativa pelo art. 3º da Lei 3.442/2010) Químico (<u>Cargo alterado tacitamente pelo art. 13 da Lei 4.190/2018</u>)	01	VII	Superior Bacharelado em Química com registro e regularidade no CRQ/MG (<u>Requisitos alterados tacitamente pelo art. 11 da Lei 4.190/2018</u>)
	Operador de Telefonia (<u>Cargo criado tacitamente pelo inciso I do art. 3º da Lei 4.190/2019</u>)	03 (<u>Vagas criadas pelo inciso I do art. 3º da Lei 4.190/2019</u>)	II (<u>Nível acrescentado Anexo II da Lei 4.190/2019</u>)	Médio Completo (<u>Escolaridade acrescentada Anexo II da Lei 4.190/2019</u>)
	Leiturista (<u>Cargo criado tacitamente pelo inciso II do art. 3º da Lei 4.190/2019</u>)	06 (<u>Vagas criadas pelo inciso II do art. 3º da Lei 4.190/2019</u>)	II (<u>Nível acrescentado Anexo II da Lei 4.190/2019</u>)	Fundamental completo (<u>Escolaridade acrescentada Anexo II da Lei 4.190/2019</u>)
	Técnico em Segurança do Trabalho (<u>Cargo criado tacitamente pelo inciso III do art. 3º da Lei 4.190/2019</u>)	01 (<u>Vagas criadas pelo inciso III do art. 3º da Lei 4.190/2019</u>)	VI (<u>Nível acrescentado Anexo II da Lei 4.190/2019</u>)	Nível Médio e curso técnico em segurança do trabalho. Carteira Nacional de Habilitação B (CNH-B) (<u>Escolaridade acrescentada Anexo II da Lei 4.190/2019</u>)
	Psicólogo (<u>Cargo criado tacitamente pelo inciso IV do art. 3º da Lei 4.190/2019</u>)	01 (<u>Vagas criadas pelo inciso IV do art. 3º da Lei 4.190/2019</u>)	VII (<u>Nível acrescentado Anexo II da Lei 4.190/2019</u>)	Bacharelado em Psicologia e Registro no CRP (<u>Escolaridade acrescentada Anexo II da Lei 4.190/2019</u>)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 2.006/1995 ANEXO III CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA OPERACIONAL

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-06	Auxiliar de Serviços Gerais Ajudante de Obras Cíveis (Cargo alterado tacitamente pelo art. 11 da Lei 4.190/2018)	22 35 (Alterada pelo art. 3º da Lei 2.348/1999) 41 (Alterada pelo art. 1º da Lei 3.393/2009) 43 (Alterada pelo art. 2º da Lei 3.442/2010) 44 (Vagas alteradas tacitamente pelo art. 1º da Lei 4.109/2017) 46 (Vagas alteradas tacitamente pelo Anexo II da Lei 4.109/2017) 51 (Vagas alteradas pelo Inciso III do art. 4º da Lei 4.190/2018)	I	Elementar Fundamental I (quinto ano completo) (Escolaridade alterado tacitamente pelo anexo II da Lei 4.190/2018)
CPE - 07	Aferidor (Cargo transformado tacitamente em Encanadores e Instaladores de Tubulações pelo art. 6º da Lei 4.190/2018)	01	II XII (Nível alterado tacitamente pelo anexo II da Lei 4.190/2018)	Elementar CNH-AB / Fundamental I (quinto ano completo) (Escolaridade alterada tacitamente pelo anexo II da Lei 4.190/2018)
CPE-08	Bombeiro (Cargo transformado em Instalador Hidráulico pelo art. 3º da Lei nº 4.109/2017)	11 14 (Alterado pelo art. 1º da Lei 3.393/2009)	II	Elementar



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

CPE—09	Calceteiro (Cargo transformado tacitamente em Trabalhadores de Estruturas de Alvenaria pelo art. 8º da Lei 4.190/2018)	03 05 (Alterado pelo art. 2º da Lei 2.348/1999) 07 (Alterado pelo art. 1º da Lei 3.393/2009)	II	Elementar
CPE—10	Operador de Bombas- (Cargo transformado tacitamente em Operadores de Estação de Captação, Tratamento e Distribuição de Águas pelo art. 9º da Lei 4.190/2018)	20 14 (Vagas alteradas tacitamente pelo Anexo II da Lei 4.109/2017) 4 (Vagas alteradas tacitamente pelo Anexo II da Lei 4.190/2018)	II	4ª Série do 1º Grau
CPE—11	Operador de ETA- (Cargo transformado tacitamente em Operadores de Estação de Captação, Tratamento e Distribuição de Águas pelo art. 9º da Lei 4.190/2018)	06 07 (Alterado pelo art. 1º da Lei 4.109/2017) 10 (Vagas alteradas tacitamente pelo Anexo II da Lei 4.109/2017)	II	4ª Série do 1º Grau
CPE—12	Operador de Captação- (Cargo transformado tacitamente em Operadores de Estação de Captação, Tratamento e Distribuição de Águas pelo art. 9º da Lei 4.190/2018)	03 05 (Vagas alteradas tacitamente pelo Anexo II da Lei 4.109/2017)	II	4ª Série do 1º Grau Nível Médio Completo (Escolaridade alterada tacitamente pelo anexo II da Lei 4.190/2018)
	Operadores de Estação de Captação, Tratamento e Distribuição de Águas (Cargo oriundo da fusão dos cargos de Operador de Bombas, Operador de Captação e Operador de ETA pelo art. 9º Lei 4.190/2018) Operador de Estação de	19 (Nº de vagas resultante da fusão dos cargos pelo art. 8º Lei 4.190/2018) 11	II (Nível dado pelo Anexo II da Lei 4.190/2018)	Nível Médio Completo (Escolaridade alterada tacitamente pelo anexo II da Lei 4.190/2018)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Captação, Tratamento e Distribuição de Águas (Alterado tacitamente pelo anexo I Lei nº 4.285/2019)	(Vagas alteradas tacitamente pelo anexo I Lei nº 4.285/2019)		
CPE – 13	Pedreiro (Cargo transformado tacitamente em Trabalhadores de Estruturas de Alvenaria pelo art. 8º da Lei 4.190/2018)	03 01 (Vaga extinta pelo art. 2º da Lei nº 4.285/2019)	II	Elementar
	Trabalhadores de Estruturas de Alvenaria (Cargo oriundo da fusão dos cargos de Pedreiro e Calceiro pela pelo art. 8º Lei 4.190/2018) Trabalhador de Estruturas de Alvenaria (Alterado tacitamente pelo anexo I Lei nº 4.285/2019)	11 (Nº de vagas resultante da fusão dos cargos pelo art. 8º da Lei 4.190/2018) 09 (Vagas extintas tacitamente pela Lei nº 4.285/2019)	II (Nível dado pelo Anexo II da Lei 4.190/2018)	Fundamental I (quinto ano completo) (Escolaridade alterada tacitamente pelo anexo II da Lei 4.190/2018)
CPE – 14	Esgoteiro (Cargo transformado em Instalador Hidráulico pelo art. 3º da Lei nº 4.109/2017)	07 09 (Alterado pelo art. 1º da Lei 3.393/2009)	II	Elementar
CPE – 15	Operador de Máquina Trabalhadores na Operação de Máquinas de Terraplanagem e Fundações (Cargo alterado tacitamente pelo art. 10 da Lei 4.190/2018) Trabalhador na Operação de Máquinas de Terraplanagem e Fundações (Alterado tacitamente pelo anexo I Lei nº 4.285/2019)	01 02 (Vagas alteradas pelo Inciso II do art. 4º da Lei 4.190/2018)	II III	4ª Série do 1º Grau CNH-D / Fundamental Completo e certificado de operador de máquina (Requisitos alterada tacitamente pelo anexo II da Lei 4.190/2018)
CPE – 16	Eletricista Bobinador (Cargo transformado tacitamente em Eletricista de Instalações pelo art. 15º da Lei 4.190/2018)	02 01 (Vagas alteradas tacitamente pelo Anexo II da Lei 4.109/2017)	III	Elementar
CPE - 17	Motorista Motoristas de veículos de carga em geral (Cargo alterado tacitamente pelo art. 7º da Lei 4.190/2018) Motorista de veículos de carga em geral (Alterado tacitamente pelo	02 03 (Alterado pelo art. 1º da Lei 2.400/2000) 05 (Alterado pelo art. 1º da Lei	III	4ª Série do 1º Grau CNH-D; ensino fundamental completo; mínimo de 12 meses de experiência, além de preencher os requisitos do



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	anexo I Lei nº 4.285/2019	2.714/2003 06 (Vagas alteradas tacitamente pelo Anexo II da Lei 4.109/2017) 09 (Vagas alteradas pelo Inciso I do art. 4º da Lei 4.190/2018)		CONTRAN (Requisitos alterados pelo Anexo II da Lei 4.190/2018)
CPE - 18	Mecânico de Bombas (Cargo Extinto pelo art. 1º da Lei nº 4.285/2019)	02 01 (Vagas alteradas tacitamente pelo Anexo II da Lei 4.109/2017)	III	Elementar 4ª Série do 1º Grau (Escolaridade alterada pelo Anexo II da Lei 3.442/2010)
CPE - 19	Torneiro (cargo extinto tacitamente pelo inciso I do art. 1º da Lei 4.190/2018)	02 01 (Vagas alteradas tacitamente pelo Anexo II da Lei 4.109/2017)	III	Elementar
CPE - 20	Técnico Químico (cargo extinto tacitamente pelo inciso II do art. 1º da Lei 4.190/2018)	01	V	2º Grau
CPE - 21	Engenheiro Engenheiro Civil (saneamento) (Cargo alterado tacitamente pelo art. 14º da Lei 4.190/2018)	01	VI VII (Nível acrescentado Anexo II da Lei 4.190/2019)	Superior Bacharelado em Engenharia Civil com registro e regularidade no CREA/MG (Escolaridade alterada tacitamente pelo anexo II da Lei 4.190/2018)
CPE - 22	Bioquímico (Cargo Criado pelo art. 4º da Lei 2.348/99) Especialista Químico (Cargo alterado pelo art. 1º da Lei 3.031/07) Bioquímico (Cargo alterado pelo art. 1º da Lei 3.394/09) (Cargo remanejado para Área Administrativa pelo art. 3º da Lei 3.442/2010)	01	VII	Superior
CPE - 23	Eletricista Industrial com Capacitação em Força e Controle	01 (Quantidade)	V (Nível)	Médio (Escolaridade)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

	de Equipamentos Eletromecânicos (Cargo criado pelo Inciso III do art. 1º da Lei 2.840/05) Eletricista Industrial (Cargo alterado pelo Anexo II da Lei 3.442/2010) (Cargo transformado tacitamente em Eletricista de Instalações pelo art. 15º da Lei 4.190/2018)	acrescentada pelo Inciso III do art. 1º da Lei 2.840/05	acrescentado pelo Inciso III do art. 1º da Lei 2.840/05	acrescentada pelo Inciso III do art. 1º da Lei 2.840/05 2º Grau (Escolaridade alterada pelo Anexo II da Lei 3.442/2010)
	Instalador Hidráulico (Cargo oriundo da fusão dos cargos Esgoteiro e Bombeiro pelo art. 3º da Lei nº 4.109/2017) (Cargo transformado tacitamente em Encanadores e Instaladores de Tubulações pelo art. 6º da Lei 4.190/2018)	25 (Vagas alteradas pelo art. 3º da Lei 4.109/2017)	XII (Nível alterado tacitamente pelo anexo II da Lei 4.190/2018)	Elementar (Escolaridade alterada pelo art. 3º da Lei nº 4.109/2017)
	Encanadores e Instaladores de Tubulações (Cargo oriundo da fusão dos cargos Aferidor e Instalador Hidráulico pelo art. 6º da Lei 4.190/2018) Encanador e Instalador de Tubulações (Alterado tacitamente pelo anexo I Lei nº 4.285/2019)	26 (Nº de vagas resultante da fusão dos cargos pelo art. 6º Lei 4.190/2018)	XII (Nível dado pelo Anexo II da Lei 4.190/2018)	CNH-AB / Fundamental I (quinto ano completo) (Requisitos alterados pelo Anexo II da Lei 4.190/2018)
	Eletricista de Instalações (Cargo oriundo da fusão dos cargos Eletricista Bobinador e Eletricista Industrial pelo art. 15 da Lei 4.190/2018)	02 (Nº de vagas resultante da fusão dos cargos pelo art. 15 da Lei 4.190/2018)	V (Nível dado pelo Anexo II da Lei 4.190/2018)	CNH-B / Nível Médio e curso técnico em eletricidade ou outro afim. (Requisitos alterados pelo Anexo II da Lei 4.190/2018)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.006/1995
ANEXO IV
QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS

CARGO PROPOSTO	CARGO ATUAL
Auxiliar de Serviços	Auxiliar de Serviços Gerais Ajudante de Obras Civas (Cargo alterado tacitamente pelo art. 11 da Lei 4.190/2018) Faxineiro Vigia
Auxiliar Administrativo Assistente Administrativo (Nomenclatura alterada tacitamente pelo art. 5º Lei 4.190/2018)	Telefonista Auxiliar de Escritório Estafeta Leiturista
Oficial Administrativo Assistente Administrativo (Nomenclatura alterada tacitamente pelo art. 5º Lei 4.190/2018)	Escriturário Almoxarife Comprador
Operador de Bombas Operadores de Estação de Captação, Tratamento e Distribuição de Água (Cargo alterado tacitamente pelo art. 9º da Lei 4.190/2018)	Operador de Bombas Monobreiro Serralheiro Carpinteiro



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.006/1995
ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL	VENCIMENTOS
I	R\$ 275,00
II	R\$ 296,00
III	R\$ 524,00
IV	R\$ 705,00

Cargos de Provimento em Comissão

CODIGO	CARGO	QUANT.	RECRUTAMENTO
CPC- 01	Diretor Geral	01	Amplo
CPC- 02	Diretor Adjunto	01	Restrito
CPC- 03	Assessor de Programação e orçamento	01	Restrito
CPC- 04	Diretor de Divisão	04 05 (Quantidade alterada pelo inciso II do art. 1º da Lei 4.819/2025)	Restrito
CPC- 05	Chefe de Seção	14	Restrito
CPC- 06	Assessor Jurídico	01	Amplo
CPC- 07	Assistente de Comunicação e Educação Ambiental	01	Restrito

[\(Alterado pelo Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 3.391, de 24.12.2009\)](#)

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão

NÍVEL	VENCIMENTOS
VIII	R\$ 1.021,00
IX	R\$ 1.245,00
X	R\$ 1.519,00
XI	R\$ 1.853,00

[\(Alterado pelo Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 3.391, de 24.12.2009\)](#)

Tabela de Gratificações dos Cargos de Provimento em Comissão

NÍVEL	GRATIFICAÇÃO
801	R\$ 638,00
802	R\$ 819,00
803	R\$ 1.055,00
804	R\$ 1.383,00

[\(Alterado pelo Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 3.391, de 24.12.2009\)](#)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.006/1995

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS (Valores em Reais)

Nível/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	116,00	120,64	125,47	130,48	135,70	141,13	146,78	152,65	158,75	165,10
II	155,00	161,20	167,65	174,35	181,33	188,58	196,12	203,97	212,13	220,61
III	207,00	215,28	223,89	232,85	242,16	251,85	261,92	272,40	283,29	294,63
IV	221,00	229,84	239,03	248,59	258,53	268,88	279,63	290,82	302,45	314,55
V	268,00	278,72	289,87	301,46	313,52	326,06	339,11	352,67	366,78	381,45
VI	296,00	307,84	320,15	332,96	346,28	360,13	374,53	389,52	405,10	421,30
VII (Nível acrescentado pelo art. 5º da Lei 2348/99)	800,00 (Vencimento acrescentado pelo art. 5º da Lei 2.348/99)									

Nível/Grau	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U
I	171,71	178,58	185,72	193,15	200,87	208,91	217,27	225,96	234,99	244,39
II	229,44	238,62	248,16	258,09	268,41	279,15	290,31	301,92	314,00	326,56
III	306,41	318,67	331,41	344,67	358,46	372,80	387,71	403,22	419,34	436,12
IV	327,13	340,21	353,82	367,98	382,70	398,00	413,92	430,48	447,70	465,61
V	396,71	412,57	429,08	446,24	464,09	482,65	501,95	522,04	542,92	564,64
VI	438,15	455,68	473,91	492,86	512,58	533,08	554,40	576,58	599,64	623,63
VII										



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Os anexos das tabelas salariais alterados por:

[Lei Complementar Municipal nº 3.830, de 18.02.2014](#)

[Lei Municipal nº 3.960, de 20.03.2015](#)

[Lei Municipal nº 4.100, de 02.03.2017](#)

[Lei Municipal nº 4.166, de 16.01.2018](#)

[Lei Complementar Municipal nº 4.190, de 10.05.2018](#)

[Lei Municipal nº 4.231, de 13.02.2019](#)

[Lei Municipal nº 4.337, de 16.12.2019](#)

[Lei Complementar Municipal nº 4.454, de 19.02.2021](#)

[Lei Municipal nº 4.537, de 17.02.2022](#)

[Lei Municipal nº 4.658, de 28.12.2022](#)